



ORIENTAÇÕES USUFRUTO DE AFASTAMENTO REMUNERADO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO – Mestrado e Doutorado

As seguintes orientações deverão ser observadas rigorosamente:

1. Enviar o comprovante de frequência e/ou declaração de matrícula **semestralmente** para o e-mail: posgraduacaogedaf@sed.sc.gov.br
2. Os documentos devem ser encaminhados nos seguintes meses:
 - Julho ou Agosto: para a comprovação de regularidade de frequência do 1º semestre letivo
 - Dezembro à Fevereiro: para a comprovação de regularidade de frequência do 2º semestre Letivo

OBS: O NÃO envio do comprovante de frequência nos meses acima citados será entendida como desistência do curso, com subsequente abertura de processo de ressarcimento ao erário dos valores recebidos.

3. Em caso de desistência, sem conclusão do curso, o servidor deverá ressarcir ao erário as remunerações recebidas durante o afastamento, salvo nas situações previstas no Decreto nº 1863/2013.
4. Concluído o Curso, em até 90 dias, o servidor deverá encaminhar, através no mesmo e-mail, a fotocópia da Ata de Defesa e/ou Diploma de Conclusão, para início da contagem do Termo de Compromisso.
5. Em caso de conclusão antes da data final do afastamento remunerado para cursar pós-graduação, o servidor deverá solicitar, mediante Processo, o imediato cessar efeitos da portaria de afastamento, visto que o usufruto após a conclusão do curso é ilegal.

6. Em caso de usufruto do afastamento para frequentar **apenas** parte do curso, por exemplo: somente para cursar as disciplinas presenciais ou para escrever a dissertação/tese, o servidor deverá continuar enviando o comprovante de frequência até a conclusão do curso/envio Ata de Defesa e/ou Diploma de Conclusão, mesmos já tendo voltado ao trabalho.

OBS: O não envio do comprovante de frequência será entendido como desistência do curso, com imediata abertura de processo de ressarcimento ao erário dos valores recebidos;

7. A comprovação de Conclusão deve ser feita mediante apresentação da fotocópia do Diploma ou Ata de Defesa da Dissertação/Tese, encaminhada através deste E-mail.

OBS: A reprovação do servidor no Curso determinará **ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos;**

8. O servidor deve voltar ao trabalho no dia seguinte ao término do afastamento remunerado.
9. O Termo de Compromisso inicia quando o servidor apresenta à Coordenação de Afastamento o Diploma/Ata de Defesa e, também, já se encontre em efetivo exercício no cargo.

OBS: A exoneração do cargo ou aposentadoria antes do término do Cumprimento do Termo de Compromisso implicará no ressarcimento integral ao erário das remunerações recebidas, proporcionais ao tempo que falta para finalizar o cumprimento do Termo de Compromisso.

Durante o cumprimento do Termo de Compromisso, o servidor não poderá reduzir a carga horária de trabalho e, não será concedida Licença para Tratamento de Interesse Particular.

Qualquer dúvida, entrar em contato com MARIA CRISTINA, MARIA APARECIDA ou SIDNEY, por e-mail ou nos seguintes telefones: (48) 3664 0249 ou 3664 0319.